

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POMBOS**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica doado à ONG GERAÇÃO FUTURO, sediada na Rua Dr. Inácio de Lemos, 163, Bairro Novo, Pombos - PE, CNPJ nº076722040001-18, o LOTE nº 7, cuja área é de 200 m<sup>2</sup>, com os seguintes limites: Frente – 10 m com a Rua C; Fundos – 10 m com o Lote 18; Lado Direito – 20 m com o Lote 08 ; Lado Esquerdo – 20 m com o Lote 06, . e LOTE nº 18, medindo 200m<sup>2</sup>, com as seguintes confrontações: lado esquerdo – 20m com o lote 17, lado direito - 20m com o lote 19, frente- 10 m com a Rua D e fundos - 10 m com o lote 07, da Quadra C do Loteamento São José, totalizando uma área de 400m<sup>2</sup>, pertencente à municipalidade

**Parágrafo único** – O terreno doado destina-se a instalar a Sede da ONG GERAÇÃO FUTURO, para desenvolver e ampliar as possibilidades culturais existentes no Município, estimulando a participação da comunidade tendo a arte e a cultura como ferramentas para o desenvolvimento local.

**Art. 2º** - Se, dentro do prazo de 06 (seis) meses, a Donatária não tiver iniciado a construção e instalação da ONG em tela, a doação ficará automaticamente revogada e o lote doado reverterá ao Patrimônio do Município, sem qualquer indenização.

**Art. 3º** - O imóvel doado poderá, antes da construção e instalação da ONG a que se destina, ser objeto de hipoteca para garantia de quaisquer financiamentos, devendo manter sua destinação de participar no desenvolvimento do Município.

**Art. 4º** - Em face da proibição expressa no art. 22, inciso VIII, da Lei Orgânica deste Município, fica a Donatária obrigada a pagar os encargos municipais que incidirem sobre o imóvel.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito, em 10 de novembro de 2008.**

**JOSUEL VICENTE LINS**  
- PREFEITO -